

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 05/2021

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 05/2021 ao Projeto de Lei nº 45/2021** (AUTÓGRAFO 27/2021), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do **Edil Fernando Alves Lisboa Dini**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. **Prefeito Municipal vetou o art. 6 º projeto de lei**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam qualquer ilegalidade, sendo que <u>o seu único fundamento foi político, isto é,</u> a contrariedade ao interesse público, conforme exposto às fls. 38/40.

Por essa razão, o presente veto deve ser encaminhado para a manifestação das <u>Comissões de Mérito</u>, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S.S., 21 de junho 2021,

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Relator JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro